PROCESSO N.º 1643/02 PROTOCOLO N.º 4.924.751-6

PARECER N.º 94/03 APROVADO EM 26/02/2003

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais – Campus de Toledo.

RELATOR: HAROLDO MARÇAL

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Através do ofício n.º 372/2002 – CES/GAB/SETI, de 19 de setembro, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior encaminha a este Conselho Estadual de Educação o oficio n.º 489/2002 – GRE de 10 de setembro, e respectivo processo, para análise e parecer, solicitando reconhecimento do curso de Licenciatura em Ciências Sociais, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Toledo.

2. Composição de Comissão Verificadora

O Presidente do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, pela Portaria n.º 89/02 de 18 de novembro constitui Comissão Verificadora composta pelo Conselheiro Relator Haroldo Marçal, membro da Câmara de Educação Superior, Professor Adriano Nervo Codato mestre em Ciências Políticas e doutorando em Ciências Sociais pela Universidade de Campinas UNICAMP, atualmente Professor de Ciências Políticas pela Universidade Federal do Paraná – UFPR, como perito e Eli de Abreu Passos, Assessor Técnico do Conselho Estadual de Educação, para sob a presidência do primeiro, proceder verificação com vistas ao reconhecimento do Curso de Ciências Sociais, ofertado pela UNIOESTE, Campus de Toledo, Estado do Paraná.

3. Dados da Instituição

A UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná é uma autarquia especial, com sede e foro no município de Cascavel, reconhecida pelo Parecer CEE n.º 70/94 e pela Portaria MEC n.º 1484-A de 23 de dezembro de 1994.

PROCESSO N.º 1643/02

4 – Dados do Curso

Nome do curso: Graduação em Ciências Sociais - Licenciatura Plena
Número de vagas: 40 (quarenta)
Turno de funcionamento: Noturno
Duração do Curso: de 04 (quatro) a 07 (sete) anos
Regime de Matrícula: anual
Carga horária total: 2430h/a

5. Relatório da Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora esteve no local nos dias 26 e 27 de novembro de 2002 e procedeu a verificação nos seguintes termos:

Corpo docente: 15 (quinze) professores; 3 (três) doutores; 6 (seis) em doutoramento; 3 (três) mestres e 3 (três) graduados (colaboradores) – (Em anexo Relatório de Reconhecimento da Licenciatura do Curso de Ciências Sociais, p. 67-70).

Recursos Materiais:
Instalações físicas – adequadas
Equipamentos – 20 (vinte) microcomputadores e 4 impressoras (anexo Relatório de Reconhecimento da Licenciatura do curso de Ciências Sociais, página 96 e 97)
Laboratório – em fase de implantação
Biblioteca – bom acervo bibliográfico 28.300 livros. Coleção de periódicos (511 títulos) (anexo Relatório de Reconhecimento de Licenciatura do curso de Ciências Sociais, página 97 e 100).

Considerações finais – o parecer é favorável à aprovação do Curso de Ciências Sociais modalidade Licenciatura. O curso está muito bem estruturado. Possui uma série de regulamentações específicas ao "Estágio Supervisionado" que podem constituir referência para outros cursos no País (ver Anexos "Regulamento de Prática de Ensino sob a Forma de Estágio Supervisionado do Curso de Ciências Sociais" e "Regulamentação do Estágio Supervisionado do Curso de Ciências Sociais (Licenciatura)". Há a preocupação em firmar acordos para realização de Estágios com os colégios estaduais da região (ver Anexo "Relatório de Reconhecimento da Licenciatura do Curso de Ciências Sociais", página 12 a 17) e há uma orientação explícita por parte da docente responsável para a confecção dos Relatórios de Estágio. Trata-se, em suma, de uma experiência altamente relevante nas Ciências Sociais.

PROCESSO N.º 1643/02

II – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, este relator vota favoravelmente ao reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais – 40 (quarenta) vagas anuais, carga horária total 2.430 h/a, ofertado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – campus de Toledo

Aprovado este parecer deverá ser encaminhado ao Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação e após, remetido ao Governador do Estado do Paraná para a expedição do competente Decreto.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 26 de fevereiro de 2003.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 26 de fevereiro de 2003.

JS/JC